



**Mais
Mulheres
no Poder**
PLATAFORMA

**CONFIRMA
2016**

**Eu assumo este
compromisso!**

Plataforma Mais Mulheres no Poder

Em agosto de 2008 foi lançada a campanha permanente "Mais Mulheres no Poder: Eu assumo este compromisso". Foram desenvolvidas edições em 2010, 2012, 2014 e agora em 2016. Sua promoção está a cargo do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos e do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, com o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Bancada Feminina e das Procuradorias da Mulher da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O objetivo desta campanha é fornecer subsídios às candidaturas femininas nas eleições municipais de 2016, principalmente, no que se refere às pautas a serem defendidas nas respectivas campanhas eleitorais. A Plataforma aqui apresentada é extraída do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, construído a partir das decisões e sugestões das três Conferências Nacionais realizadas até o momento. Com isso, pretende-se que mais mulheres sejam eleitas prefeitas ou vereadoras com base em reivindicações e propostas oriundas do conjunto das mulheres brasileiras.



A Política Institucional e as Mulheres

A política institucional, ou seja, os espaços de poder clássicos dos sistemas políticos democráticos – representados pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário – é uma das esferas sociais das quais as mulheres estão mais afastadas. A política é historicamente dominada pelos homens e as mulheres têm dificuldades de se ver participando deste espaço. Isso porque permanecem em grande medida vigentes os papéis de gênero tradicionais e a divisão sexual do trabalho.

De acordo com essa divisão, os homens são prioritariamente associados à esfera produtiva – o mundo do trabalho remunerado – e as mulheres à esfera reprodutiva, que abrange todo o trabalho de reprodução humana, cuidado, afeto, alimentação, limpeza e as demais atividades domésticas necessárias para que as pessoas se mantenham vivas e possam participar das outras esferas sociais: a educação, o trabalho, a política e outras.



Na arena política, a desigualdade de gênero, conjugada às desigualdades de classe e raça, se revela de forma bastante contundente, o que acarreta a baixa presença de mulheres, em especial de mulheres negras e provenientes de classes populares.

Porém, antes de tudo, é por uma questão de justiça democrática que precisamos garantir a inserção das mulheres em condições de igualdade no sistema político. A evidente sub-representação das mulheres nas assembleias eletivas é um indício claro de que há uma desigualdade estrutural de gênero.

Por que é Importante Eleger Mulheres?

Um sistema político democrático deve permitir que todos os segmentos sociais – sujeitos a condições de desigualdade – como mulheres, negros, indígenas – possam se fazer representar nas arenas institucionais.

É importante que as mulheres estejam presentes nos espaços de poder, em vez de marginalizadas e subalternizadas como estiveram ao longo de toda a história da sociedade brasileira. A democracia deve proporcionar condições para que as mulheres manifestem suas perspectivas, ideias, demandas e necessidades nos espaços em que são tomadas as decisões que dizem respeito a toda a sociedade. Argumenta-se,

nos estudos sobre mulher e política, que as mulheres desenvolvem perspectivas¹, isto é, formas específicas e situadas de ver o mundo, como resultado de sua inserção social de gênero. Assegurar que estas perspectivas estejam presentes no sistema político contribuiria para torná-lo mais representativo, legítimo e democrático.

Nesse sentido, também há estudos² que testaram e comprovaram a hipótese de que a presença de mulheres no Parlamento aumenta o envolvimento político das mulheres em geral. O inverso também é verdadeiro, ou seja, as mulheres parlamentares também tendem a julgarem-se mais representantes de outras mulheres³.

1. Fonte: YOUNG, I. M. *Inclusion and democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

2. Fonte: DESPOSATO, S.; NORRANDER, B. The gender gap in Latin America: contextual and individual influences on gender and political participation. *British Journal of Political Science*, Cambridge, v.39, p. 141-162, 2009.

3. Fonte: MATOS, M.; CORTÊS, I. R.(Org.). *Mais mulheres no poder: contribuição à formação política das mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/Contribuicao%20a%20formacao%20politica%20das%20mulheres.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2016.



Mas, Não Basta

É importante chamar atenção para o fato de que as mulheres são mais da metade da população brasileira e das pessoas habilitadas a votar. No entanto, não chega a 10% a sua presença no Parlamento brasileiro.

Chega-se à conclusão que as mulheres não votam em mulheres. São vários os fatores que influenciam o voto delas, inclusive a crença de que este não é um lugar para elas e não acreditam na sua capacidade de enfrentar o mundo da política. Além de incentivarmos as candidaturas femininas para valer mesmo, com apoio dos partidos, é necessário defender o voto feminino nas mulheres.

Do ponto de vista eleitoral as mulheres dispõem de menos recursos que os homens, pois, ganham menos, têm menos tempo livre (porque fazem dupla jornada) e têm menor acesso aos partidos, dominados pelos homens, o que traz consequências diretas para suas candidaturas. Essas desvantagens são reforçadas pelas normas eleitorais vigentes e

Ser Mulher...

levam ao quadro atual de sub-representação das mulheres nos parlamentos brasileiros.

Movimentos feministas frequentemente clamam pela modificação do sistema eleitoral em favor das candidaturas femininas no sentido, por exemplo, da instituição do financiamento público exclusivo de campanha e da lista fechada, com alternância de sexo (caso em que os eleitores votam no partido e estes decidem que candidatas/os serão eleitas/os, em qual ordem). Essa é uma das principais reivindicações de reforma política visto que representaria uma garantia de que haveria mulheres com reais possibilidades de se eleger. Desta forma, seria possível maior controle sobre a forma como os partidos agem ao selecionar candidatas/os, garantindo que as mulheres estariam na lista de “elegíveis” em proporção igual à dos homens.

Segundo dados publicados pela Procuradoria da Mulher do Senado Federal e da Câmara dos

Deputados⁴ a situação do Brasil, referente à presença feminina no parlamento, é bastante vergonhosa na comparação com outros países. Com relação a **188 países** o lugar **158º** é ocupado pelo Brasil. Se a comparação for feita com os países da América do Sul, o Brasil está em último lugar. O que se percebe é que naqueles países onde existe uma legislação que promove a presença das mulheres nos parlamentos houve um aumento do número de eleitas. Os nossos vizinhos sul americanos dão um bom exemplo: Bolívia (53,1%), Equador (41,6%) e Argentina (36,2%). Eles estão entre os 25 países do mundo com maior participação de mulheres no legislativo, sendo que a Bolívia está em segundo lugar na escala mundial. Sem políticas afirmativas que assegurem a presença de candidaturas femininas e que garantam reserva de vagas nos espaços políticos vai demorar muito para se alcançar a paridade de representação entre homens e mulheres nos espaços institucionais de poder e decisão.

4. Fonte: BRASIL. Senado Federal. Câmara dos Deputados. *Mais mulheres na política*. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 6 jan. 2016.



A Força do Poder Local

A falta de recursos tanto financeiros quanto de tempo que afastam as mulheres da disputa eleitoral fica mais evidente quando essas disputas são mais “profissionalizadas”, isto é, nas circunscrições territoriais maiores e nas regiões mais desenvolvidas, em que a competição é maior. Mulheres tendem a se candidatar mais por circunscrições territoriais menores visto que, segundo Alves e Araújo (2009, p. 22)⁵, os custos de uma eleição são mais baixos nas circunscrições territoriais menores, devido à sua menor extensão e ainda devido à presença de menos partidos disputando a eleição.

Os resultados das três últimas eleições municipais (2004, 2008, 2012) confirmam esta análise, pois verifica-se que tanto o número de candidatas às prefeituras e às Câmaras Municipais quanto o número de eleitas aumentou. O percentual médio de crescimento de candidaturas de vereadoras foi de 25,4%. Já a média de eleitas foi de somente 12,8%, o que revela que mesmo no nível local elas ainda enfrentam dificuldades. No caso das prefeitas a situação ficou pior.

Em 2004 eram 9,5%, passando para 11,1% em 2008 e alcançando 13,4% em 2012 de candidaturas femininas às prefeituras. Já as mulheres que se tornaram prefeitas em 2004 foram 7,3%, em 2008 chegou a 9,1% e em 2012 aumentou para 11,8%. Apesar do crescimento tanto do número de candidaturas quanto do número de eleitas é evidente a persistência da sub-representação das mulheres também no plano municipal.

Considerando esses avanços e apesar das dificuldades ainda enfrentadas pelas mulheres nos pleitos municipais não se pode esquecer a importância do poder local. O fato de estar bem próximo das mulheres e de lidar com o cotidiano que as afeta, confere às eleitas uma força grandiosa desde que estejam comprometidas com a pauta de suas eleitoras. Tanto no Executivo quanto no Legislativo municipais as mulheres poderão contar com a parceria efetiva das mulheres que ajudaram a eleger e exigir o cumprimento de suas pautas de forma mais direta, dentro das atribuições que cabem a cada um dos poderes.

5. Fonte: ALVES, J. E.; ARAÚJO, C. A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação feminina. In: XXVIII Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos, 2009, Rio de Janeiro. *Anais eletrônicos...* Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009.





Atribuições de Vereadoras e Prefeitas

Existem políticas públicas que são prerrogativas dos municípios, dentro do pacto federativo. A Constituição Federal determina, por exemplo, que cabe à prefeita/o e à sua equipe administrar o transporte coletivo da cidade, manter programas de educação infantil e ensino fundamental, prestar serviços de atendimento à saúde da população, promover o adequado ordenamento territorial do solo urbano e proteger o patrimônio histórico-cultural do município.

Prefeitas/os são a autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo do município. Suas atribuições estão previstas na Constituição Federal de 1988 - artigo 30 - e em legislações complementares, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar

nº 101/2000), e a lei orçamentária anual do município, proposta pelo prefeito e votada pelos vereadores. Cabe às prefeitas/os desenvolver políticas públicas em áreas tão diversas como transporte coletivo, educação infantil e ensino fundamental, saúde, ordenamento territorial do solo urbano e proteção do patrimônio histórico-cultural do município, contando, para isso, com recursos provenientes de impostos e demais verbas repassadas pelo Estado e pela União. Vereadoras/es representam o Poder Legislativo Municipal. Suas atribuições são legislativas, cabendo a elas/es elaborar as leis que são de competência do Município, e também fiscalizadoras, observando a atuação da prefeitura e de como esta gerencia a aplicação

dos recursos do orçamento e atende às necessidades das/os habitantes do município. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, cabe às vereadoras/es “acompanhar as ações do Executivo Municipal e fiscalizar se os compromissos legais e metas do governo estão sendo cumpridos”.

É importante ficar de olho no cumprimento dessas regras, pois, são importantes para melhorar a presença das mulheres na política. No entanto, elas são insuficientes para mudar o quadro da sub-representação feminina. Somente uma reforma política que altere substancialmente as regras existentes pode enfrentar a lógica patriarcal do atual sistema político brasileiro e, conseqüentemente, mudar as relações de poder.

Fique de Olho na Legislação Eleitoral 2016!

As eleições de 2016 serão regidas pela legislação eleitoral existente, principalmente:

- Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.
- Lei Nº 12.034/2009, conhecida como minirreforma eleitoral.
- Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos.

Em setembro de 2015 foi aprovada e sancionada a Lei Nº 13.165 que faz alterações na legislação anterior. Apesar de dizer em sua ementa que um dos objetivos das modificações é “incentivar a participação feminina”, questões centrais ficaram de fora da nova norma legal. Mesmo com a realização de intenso debate sobre o financiamento público exclusivo de campanha e sobre a reserva de vagas para as

mulheres nas eleições legislativas, esses temas que efetivamente podem aumentar a presença das mulheres, ficaram de fora da lei.

As pequenas alterações ficaram circunscritas a:

- obrigatoriedade do Tribunal Superior Eleitoral de promover, em anos eleitorais, propaganda que incentive a participação das mulheres na política;
- obrigatoriedade de os partidos políticos criarem programas de promoção e difusão da participação das mulheres na política, para o que serão reservados, no mínimo, 5% do total dos recursos do fundo partidário;
- impossibilidade de os partidos políticos utilizarem o recurso em outra finalidade, e em caso de desobediência à norma, ficam sujeitos ao pagamento de multa sobre o valor não aplicado em programas sobre a participação das mulheres;
- obrigatoriedade de reservar, no mínimo, 10% do tempo do programa partidário e das inserções para promover e difundir a participação feminina na política;
- administração pela secretaria de mulheres dos partidos ou pelos institutos ou fundações pertencentes a cada agremiação, do tempo de propaganda e do volume de recursos.

Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) promoveu uma mudança importante na legislação eleitoral brasileira com repercussão nas candidaturas femininas já para as eleições municipais de 2016. Ao examinar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, o STF declarou inconstitucional as doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e partidos políticos. Com isso foram cancelados os artigos 81 (Lei nº 9.504/97) e 39 (Lei 9.096/95), que autorizavam tais doações. É um obstáculo a menos para o êxito das candidaturas femininas, na medida em que o acesso restrito aos recursos financeiros sempre foi um entrave à participação democrática das mulheres nos espaços de poder.



Eleger Mulheres Para Defender a Pauta Específica

É inegável a necessidade de buscar a igualdade de gênero, raça e etnia nos espaços de poder e decisão. Porém, é igualmente importante eleger mulheres para defender pautas específicas que atendam aos interesses e necessidades de mais da metade da população. Por isso, a Plataforma que se segue é uma contribuição para a elaboração dos compromissos que cada candidata irá assumir frente a suas eleitoras e eleitores. Nada impede que homens candidatos se comprometam com as questões aqui apresentadas. A construção de uma sociedade que promova a igualdade e que garanta os direitos das mulheres a uma vida livre de violência e sem discriminações deve ser compromisso de mulheres e homens.

Os eixos elencados a seguir são oriundos dos resultados dos processos das três Conferências Nacionais já realizadas e que compõem o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Sugere-se que eles sirvam de base para a elaboração dos programas das candidatas às eleições de 2016 e que proporcionem bons debates com suas bases eleitorais. Daí poderão surgir propostas de políticas a serem desenvolvidas durante os respectivos mandatos.



Igualdade no mundo do trabalho autonomia econômica

. Promoção da inserção e permanência das mulheres em relações formais de trabalho não discriminatórias por razão de sexo, origem, cor, idade, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, com igualdade de rendimentos e fomento à inclusão e à permanência em empregos de qualidade.

. Promoção da autonomia econômica das mulheres por meio da assistência técnica e extensão rural, acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, ao cooperativismo e à comercialização, com fomento às práticas de economia solidária.

. Ampliação da oferta de equipamentos públicos e de políticas que favoreçam o aproveitamento do tempo disponível

das mulheres, promovendo a sua autonomia, inclusive para a sua inserção no mercado de trabalho.

1.4. Estímulo à capacitação profissional de mulheres e a sua inserção em ocupações que não reforcem a divisão sexual do trabalho.

1.5. Ampliação e regulamentação dos direitos das trabalhadoras domésticas.

1.6. Promoção da proteção e seguridade social das mulheres, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade, com vistas a erradicar a pobreza e melhorar suas condições de vida.

1.7. Promoção da obtenção de documentação civil e jurídica para mulheres, nos espaços urbanos e rurais, ampliando seu acesso a direitos e serviços.



2. Educação para igualdade e cidadania

2.1. Promoção de medidas educacionais no âmbito escolar e universitário para o enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres, considerando as dimensões raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero e as mulheres com deficiência.

2.2. Promoção de cursos de formação continuada de gestores e gestoras e profissionais da educação para a igualdade de gênero, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades.

2.3. Promoção de políticas educacionais

que enfatizem a educação das mulheres jovens e adultas nas áreas científicas e tecnológicas, nos meios urbano e rural, com vistas a reduzir a desigualdade de gênero nas carreiras e profissões.

2.4. Produção e difusão de conhecimentos sobre relações de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça e etnia, em todos os níveis e modalidades de ensino.

2.5. Ampliação do acesso e da permanência na educação de mulheres com baixa escolaridade.

2.6. Formação de estudantes da educação básica para a igualdade de gênero, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades.

3. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos

3.1. Fortalecimento e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

3.2. Incorporação dos princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas diferentes políticas e ações implementadas pelo Ministério da Saúde, promovendo e ampliando a atenção integral à saúde das mulheres em todas suas especificidades, em especial: negras, indígenas, quilombolas, lésbicas, bissexuais, transexuais, em situação de prisão, do campo e da floresta, com deficiência, em situação de rua, com sofrimento psíquico, e os diferentes ciclos da vida da mulher, com ênfase nos processos de climatério e envelhecimento.

3.3. Ampliação e qualificação da atenção clínico-ginecológica.

3.4. Implementação da assistência em planejamento reprodutivo para mulheres e homens, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à

saúde, bem como a promoção dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos das mulheres.

3.5. Enfrentamento à morbimortalidade materna.

3.6. Promoção e ampliação da atenção às mulheres adultas, jovens e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.

3.7. Promoção de ações e ampliação de acesso a informações sobre prevenção, tratamento e controle das doenças sexualmente transmissíveis, HIV/Aids e hepatites virais.

3.8. Redução da mortalidade por câncer na população feminina.

3.9. Fortalecimento da participação e do controle social na implementação e monitoramento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM).

3.10. Promoção da atenção à saúde mental das mulheres, considerando as especificidades

raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero, de deficiência, as mulheres em situação de prisão ou em situação de violência, incluindo mulheres do campo, da floresta, de quilombos e de comunidades tradicionais.

3.11. Promoção da atenção à saúde mental das mulheres com sofrimento mental causado pelo uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas, agrotóxicos).

3.12. Ampliação do acesso aos serviços de saúde de atenção básica para mulheres residentes em comunidades ribeirinhas por meio da implantação de unidades básicas de saúde fluviais e do atendimento por equipes de saúde da família ribeirinhas ou equipes de saúde da família fluviais.

3.13. Ampliação do acesso à atenção básica de saúde para mulheres em situação de rua por meio da implantação de equipes de consultórios de rua.



4. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres

4.1. Ampliação e fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

4.2. Promoção da implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

4.3. Fortalecimento da segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação de violência.

4.4. Enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

4.5. Promoção da autonomia das mulheres em situação de violência e a ampliação de seus direitos.

5. Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

5.1. Sensibilização da sociedade e implementação de estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

5.2. Criação de mecanismos e estratégias de apoio à participação das mulheres nos espaços de poder e decisão e à sua participação político-partidária.

5.3. Estímulo à participação das mulheres no controle social das políticas públicas, especialmente por meio do fortalecimento do Conselho

Nacional dos Direitos da Mulher e dos respectivos conselhos estaduais, distrital e municipais.

5.4. Criação, revisão e implementação de legislação e instrumentos normativos, com vistas à igualdade de oportunidades das mulheres e entre as mulheres na ocupação de posições de decisão nas distintas esferas do poder público.

5.5. Estímulo à criação e fortalecimento de órgãos e organismos públicos de políticas para as mulheres nos estados, Distrito Federal e municípios.

6. Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social

6.1. Estímulo e apoio a atividades e empreendimentos orientados para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da igualdade das mulheres.

6.2. Promoção do acesso das mulheres à moradia digna, garantindo qualidade e acesso à infraestrutura de bens, serviços públicos e equipamentos sociais.

6.3. Promoção do desenvolvimento de políticas de soberania e segurança alimentar e nutricional, fortalecendo princípios agroecológicos, o reconhecimento da contribuição das mulheres e o compartilhamento da responsabilidade por uma vida saudável.



7. Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta

7.1. Fortalecimento do reconhecimento do trabalho produtivo das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, promovendo acesso ao crédito, à assistência e assessoria técnica socioambiental, bem como o apoio à comercialização, à transição agroecológica e à agricultura familiar.

7.2. Organização das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, para inserção de sua produção nos mercados e nas cadeias produtivas de energias renováveis.

7.3. Promoção da reforma agrária e do desenvolvimento de assentamentos, garantindo assistência e assessoria técnica, fortalecimento da organização produtiva das mulheres assentadas e ampliação do conhecimento sobre direitos de acesso à terra.

7.4. Promoção do acesso das mulheres a políticas de regularização fundiária, reordenamento agrário e crédito fundiário, com prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

7.5. Promoção da demarcação de terras indígenas e do processo de titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos, favorecendo também o acesso das mulheres beneficiadas a políticas públicas e equipamentos sociais.

7.6. Apoio aos processos de organização das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, fortalecendo sua participação na elaboração de políticas públicas.

7.7. Fortalecimento das políticas voltadas para as mulheres indígenas, de povos e comunidades tradicionais, de terreiros e ribeirinhas.

8. Cultura, esporte, comunicação e mídia

8.1. Estímulo e fomento à produção e difusão de conteúdos não discriminatórios e não estereotipados das mulheres nos meios de comunicação, com o reconhecimento do protagonismo e realizações das mulheres e a valorização da diversidade relacionada a origem, raça, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência.

8.2. Promoção do acesso igualitário ao esporte e lazer.

8.3. Estímulo aos programas de fomento à produção e difusão cultural para a promoção da igualdade e valorização da expressão das mulheres, sua diversidade e sua contribuição social, política, econômica e cultural.

8.4. Promoção do acesso das mulheres aos bens culturais e tecnologias da informação e apoio às mídias livres e alternativas.

8.5. Promoção do acesso das mulheres aos meios de produção



cultural, às mídias e a programas de estímulo à produção cultural.

8.6. Estímulo à participação ativa das mulheres na construção de instrumentos para acompanhamento da mídia nos conteúdos relativos às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual.

8.7. Estímulo às práticas esportivas pelas mulheres e ampliação de sua participação nos programas e projetos públicos voltados para o esporte e o lazer, articulando a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas e as dimensões raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero e de mulheres com deficiência.

8.8. Promoção do esporte entre as mulheres e apoio às atletas e organizações esportivas.

8.9. Estímulo à participação profissional das mulheres nos esportes.

8.10. Promoção da participação profissional das mulheres nas obras e serviços relacionados aos grandes eventos esportivos.

8.11. Estabelecimento de parcerias com as instituições esportivas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e à exploração sexual de meninas e mulheres, em particular por ocasião dos grandes eventos esportivos.



9. Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia

9.1. Fortalecimento e ampliação de programas, projetos e ações afirmativas e de enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia.

9.2. Apoio às ações voltadas para o respeito ao direito à livre orientação sexual e à promoção da autonomia das mulheres lésbicas.

9.3. Implementação do plano nacional de políticas para a população LGBT e do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial de forma articulada com as políticas para as mulheres no enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação.

9.4. Fortalecimento das políticas voltadas para as mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais.

9.5. Produção, fomento e publicação de estudos, pesquisas, dados e indicadores sobre igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e geração.



10. Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência

10.1. Fomento à implementação de ações de enfrentamento à discriminação contra meninas, mulheres jovens, idosas e com deficiência.

10.2. Implementação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 7.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais

legislações pertinentes, com enfoque na perspectiva da igualdade de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual e identidade de gênero.

10.3. Incorporação das especificidades das mulheres jovens, idosas e com deficiência nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

10.4. Produção, fomento e publicação de estudos, pesquisas, dados e indicadores sobre igualdade de gênero, mulheres jovens, idosas e com deficiência.



Para saber mais, acesse o site www.spm.gov.br

Apoio:



Realização:

**Fórum Nacional de
Instâncias de Mulheres de
Partidos Políticos**



Secretaria da
Mulher



Procuradoria
Especial da Mulher



Secretaria de
Políticas para as Mulheres

Ministério das
Mulheres, da Igualdade Racial
e dos Direitos Humanos



Esta obra foi impressa pela Imprensa Nacional